PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PUBLICADA
Em: 14 / 05 / 2014
Ademir Martins dos Reis
Secretário M. de Administração
Port. nº 001/2013 - GP

LEI N°17.631 DE 14 DE MAIO DE 2014.

INSTITUI O FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DE GERENCIAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL – FMGSMSI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° Fica instituído o Fundo de Modernização de Gerenciamento da Secretaria Municipal de Segurança Institucional – *FMGSMSI, na Prefeitura Municipal de Marabá, destinado à promover os meios necessários com a finalidade de prover recursos para reequipamento, manutenção de material, construção e reforma, se necessário for, da estrutura física dos órgãos que compõem a SMSI.*

Art. 2° O FMGSMSI será administrado pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional.

Art. 3° Os órgãos subordinados à Secretaria Municipal de Segurança Institucional são:

I – Departamento Municipal de Transportes Urbanos - DMTU;

II – Guarda Municipal - GM;

III – Departamento Municipal de Segurança Patrimonial - DMSP;

IV – Departamento Municipal de Postura - DMP;

V – Centro de Controle Operacional - CCO;

VI – Terminal Rodoviário Miguel Pernambuco do KM 06 – TAROMP.

Art. 4° O FMGSMSI será constituído de:

I – Doações, repasses, subvenções e outras receitas provenientes da União, do Estado, de entidades públicas, autarquias ou fundacionais, privadas, pessoas físicas e de agências de fomento à segurança pública;

II – Receitas de qualquer natureza provenientes do exercício das atividades de competência da SMSI, inclusive, oriundas de convênios firmados com outros Órgãos Públicos da Administração Direta ou Indireta ou empresa privada;

III – Incorporações dos resultados de aplicações financeiras na forma da legislação pertinente;

IV – Operações de crédito, assim entendidos os empréstimos e financiamentos obtidos;

V – Arrecadações oriundas do Departamento Municipal de Trânsito - DMTU, Departamento Municipal de Postura - DMP, Terminal Rodoviário Miguel

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Pernambuco do KM 06 – TAROMP, Pátio de Retenção da Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI, decorrente das suas competências administrativa, dentre elas, a de arrecadação;

VI – Os recursos resultantes da alienação de material ou equipamento julgado inservível;

VII – Outras rendas eventuais;

Art. 5° Os recursos do FMGSMSI serão recolhidos a uma conta bancária da SMSI, em conta especial de próprio fundo, e sua movimentação far-se-á por ordem bancária, cheque nominal ou nota financeira.

Art. 6° Findo o exercício financeiro, havendo superávit, o saldo remanescente será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 7° O FMGSMSI será gerido pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional, na forma de regulamento a ser baixado pelo Chefe do Executivo;

Art. 8° Da execução dos recursos do FMGSMSI serão prestadas anualmente contas ao Tribunal de Contas do Município, até 31 de março do ano subsequente ao exercício.

Art. 9° O gestor financeiro e administrativo do FMGSMSI será o Conselho Diretor, presidido pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional e composto por membros representantes dos órgãos vinculados à SMSI.

Parágrafo único - Para desenvolver suas funções administrativas e operacionais, o FMGSMSI contará com uma Secretaria Executiva, que funcionará na forma em que dispuser o seu Regulamento, sendo seus membros oriundos dos órgãos subordinados da SMSI.

Art. 10 A conta bancária de que trata o art. 4° somente poderá ser movimentada através dos documentos ali referidos, assinados pelo Presidente do Conselho Diretor e pelo Tesoureiro do FMGSMSI, que será designado pelo Secretário, preferencialmente dentre funcionários do quadro efetivo dos órgãos da SMSI.

Art. 11 Ficam destinados cinco por cento da receita bruta do FMGSMSI ao seu órgão gestor, como contrapartida dos custos de gerências administrativa, contábil e financeira de suas atividades.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em trinta dias, contados da data de sua publicação, e revogará a Lei nº 15.724 de 30.12.1998 e demais disposições em contrário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 14 de maio de 2014.

JOÃO SALAME NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro